



RECEITA ESTADUAL



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020 – REPR / CGE-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/PR, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, órgão de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**, inscrito no CPF sob o nº 723.928.199-04 e portador do RG nº 4.669.425-2, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **REPR**, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, órgão da Administração Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.507.673/0001-60, neste ato representado pelo seu Controlador Geral, Sr. **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 813.149.140-49 e portador do RG nº 4.019.423-1, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **CGE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação firmar parceria entre a **REPR** e a **CGE**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre a REPR e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e/ou dados resguardados por segredo de justiça ou



RECEITA ESTADUAL

sigilo fiscal, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto.

II. Compartilhamento de informações acerca da base de dados de Notas Fiscais Eletrônicas de aquisições dos órgãos públicos estaduais e municipais paranaenses;

III. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, não amparados por sigilo, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

IV. Manter sigilo sobre a utilização e divulgação dos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPR

Para a execução deste Termo de Cooperação, a **REPR** compromete-se a:

a. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “RECEITA-PR”, arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados à **CGE**;

b. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **CGE**;

c. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

d. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a **CGE**;

e. Conceder acesso ao “RECEITA-PR” aos usuários da **CGE**, após recebimento do Requerimento expedido pela Controladoria; e

f. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **CGE** em conjunto com a **REPR** definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a **REPR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acessos aos serviços se darão mediante certificação digital.



RECEITA ESTADUAL



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE

Para a execução deste Termo de Cooperação, a **CGE** compromete-se a:

- a. Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à **REPR**, para fins de cumprimento ao disposto no item “a” da cláusula terceira não contemple órgão ou entidade não sujeito ao acompanhamento da **CGE**, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN;
- b. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **REPR**;
- c. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando a **REPR**;
- e. Encaminhar à **REPR**, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Termo de Cooperação, requerimento com identificação dos servidores da **CGE** que serão cadastrados para acesso ao serviço, bem como caberá a **CGE** a responsabilidade pela atualização dos usuários; e
- f. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser

Página 3 de 8



RECEITA ESTADUAL

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e a qualquer tempo aditado, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação do Termo de Cooperação obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação do Termo de Cooperação, tratando-se de uma previsão que dependerá do andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem ajustados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, em 27 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor
Receita Estadual do Paraná

(Assinado digitalmente)

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral
Controladoria Geral do Estado

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RECEITA ESTADUAL



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre a **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Receita Estadual do Paraná - REPR		CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89	
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 13º andar	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.420-902
Website: www.fazenda.pr.gov.br		Telefone: (41) 3235-8300	
Endereço Eletrônico (e-mail): rcovelot@sefa.pr.gov.br			
Nome do Responsável: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON			
RG: 4.669.425-2 SSP/PR	CPF: 723.928.199-04	Cargo: Diretor da Receita Estadual	
Partícipe: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE		CNPJ/MF: 19.507.673/0001-60	
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010
Web site: www.cge.pr.gov.br		Telefone: (41) 3883-4002	
Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br			
Nome do Responsável: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA			
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo: Controlador Geral do Estado	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre a **REPR** e a **CGE**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre a REPR e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais e municipais.

III – JUSTIFICATIVA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos



RECEITA ESTADUAL

estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado”, aprimorando-a em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria de Linhas de Defesas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.

Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, O ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta à Receita Estadual do Paraná – REPR de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado.

Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e/ou dados resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
		Início	Fim	
1	Disponibilização			Mensal
	1.1 – Obrigações da REPR			



RECEITA ESTADUAL

Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "RECEITA-PR", arquivos em formato XML relativos a dados de notas fiscais eletrônicas , modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados a CGE	-	30 dias	
1.2 – Obrigações da CGE			
Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à REPR, para fins de cumprimento ao disposto no item "a" da cláusula terceira não contemple órgão ou entidade não sujeito ao acompanhamento da CGE , sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN	-	30 dias	Mensal
Designação de um Coordenador			

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	Fase	2020	2021
01	1.1	-	-
	1.2	-	-

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VIII – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA REPR:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **REPR** compromete-se a:



RECEITA ESTADUAL

- a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “RECEITA-PR”, arquivos em formato XML relativos a **dados de notas fiscais eletrônicas**, modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados a **CGE**;
- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **CGE**;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a **CGE**;
- e) Conceder acesso aos usuários da **CGE**, após recebimento do Requerimento expedido pela Controladoria; e
- f) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

II – DA CGE:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **CGE** compromete-se a:

- a) Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à **REPR**, para fins de cumprimento ao disposto no item “a” da cláusula terceira não contemple órgão ou entidade não sujeito ao acompanhamento da **CGE**, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN;
- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **REPR**;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando a **REPR**;
- e) Encaminhar à **REPR**, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Termo de Cooperação, requerimento com identificação dos servidores da **CGE** que serão cadastrados para acesso ao serviço, bem como caberá a **CGE** a responsabilidade pela atualização dos usuários; e
- f) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.



ePROTOCOLO



Documento: **TERMO_COOPERACAO_REPR_CGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em 27/07/2020 13:13, **Raul Clei Cocco Siqueira** em 27/07/2020 13:30, **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 27/07/2020 17:44.

Inserido ao protocolo **15.885.639-5** por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em: 27/07/2020 13:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4a1f69d2b5413773eb20b379f29252fb.